

MENSAGEM N.º 37, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Encaminha substitutivos aos projetos de lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior deliberação dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, os inclusos substitutivos aos Projetos de Lei ns.º 41, 42, 43 e 44/2009 e ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009, relativos ao pacote de projetos que compõem a reforma administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura e de alterações em planos de encarreiramento específicos.
2. Os projetos sucedâneos sob foco buscam tão somente corrigir lapsos, erros materiais e algumas inconsistências de ordem meramente técnica detectadas em determinadas disposições dos supranumerados projetos de lei, adequando, assim, os respectivos textos aos ditames que norteiam a feitura dos normativos legais, encartados na Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.
3. Por oportuno, promovemos duas alterações de mérito. A primeira diz respeito à criação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, do Departamento de Gestão do Programa Prevestibular Municipal (com ampliação de mais uma vaga de diretor de departamento), ação governamental esta de fundamental importância que vem sendo implementada, com êxito, por aquela pasta administrativa, sendo imprescindível que a Prefeitura esteja dotada de uma unidade específica para gerir e coordenar o precitado programa.
4. A segunda alteração de mérito postada nos substitutivos em questão diz respeito à melhor regulamentação das funções gratificadas, ensejando controle e transparência ao preceituar que tais funções não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim e, ainda, que o exercente desse tipo de função não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EULER BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

5. Para melhor compreensão por parte dessa Casa, descrevemos a seguir as **principais alterações**:

- **PROJETO DE LEI N.º 41/2009:** 1^a – alteração da ementa e do artigo 1º com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação; 2^a – inclusão do Gabinete Institucional do Vice-Prefeito no § 1º do artigo 7º, eis que houve omissão de tal unidade administrativa na composição do primeiro escalão administrativo; 3^a – alteração da forma de enunciação da ordem de continuação das alíneas quando findo o alfabeto, a fim de dar maior coerência a tal ordem, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º; 4^a – gravação dos títulos designativos das seções e subseções em letras maiúsculas; 5^a – correção da numeração arábica de seções do Capítulo I do Título IV; 6^a – adequação do tempo verbal das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 47, para fins de uniformização e padronização; 7^a – inclusão dos dispositivos que promovem transformação, criação, transferência de unidades administrativas e cargos etc no agrupamento que forma as disposições transitórias; 8^a – inclusão da transformação do cargo de Chefe de Divisão vinculado à Divisão de Arte e Cultura da Fumac em Maestro Adjunto, conforme disposto no inciso XXXV do artigo 93; 9^a – disposição das normas e dispositivos revogados pela extensão (parcial ou total);
- **PROJETO DE LEI N.º 42/2009:** 1^a – alteração da ementa com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei; 2^a – inclusão do cargo de Administrador II do Grupo Ocupacional VII – Nível Superior do Anexo I da Lei n.º 2.080/2003, posto que por lapso tal cargo não constou do projeto; 3^a – correção do número de vagas do cargo de Médico Veterinário do Grupo Ocupacional IV – Profissional em Saúde do Anexo I da Lei n.º 2.186/2004, eis que também verificou-se lapso na fixação da vaga (uma em vez de duas); 4^a – inclusão do cargo de Analista em Enfermagem no Anexo III (perspectiva de desenvolvimento funcional) da Lei n.º 2.186/2004, uma vez que igualmente houve incidência de erro material; 5^a – inclusão do cargo de Fiscal de Saúde Pública no Anexo IV-A da Lei n.º 2.186/2004 no Nível de Vencimento NSA – 1 (erro material);

(Fls. 3 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

- **PROJETO DE LEI N.º 43/2009:** 1^a – alteração da ementa com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei; 2^a – alteração do código das funções gratificadas criadas pela matéria, de modo a ganhar coerência, modificando de FGU – 03 e FGU – 04 para FGU – A e FGU – B, respectivamente;
- **PROJETO DE LEI N.º 44/2009:** 1^a – adequação da ementa e do artigo 2º à melhor técnica legislativa; e
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2009:** 1^a – alteração da ementa, do artigo 1º e do artigo 3º à melhor técnica legislativa.

6. A Assessoria Executiva de Governo optou por veicular as adequações em deslinde por meio de substitutivos para facilitar sua compreensão, inclusive diante da natureza das alterações e das matérias originais (diplomas que modificam a redação de outros diplomas).

7. Há que se enfatizar que as adequações constantes dos substitutivos sob enfoque foram verificadas e detectadas junto com as eficientes servidoras do Departamento Legislativo e da Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa.

8. Ao cabo dessas breves ponderações, subscrevemos com protestos de respeito e consideração, extensivamente a seus ilustres Pares.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 4 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

ANA MARI MÂNICA
Secretaria Municipal da Administração

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

SUBSTITUTIVO N.º /2009 AO PROJETO DE LEI N.º 42/2009.

Cria cargo; amplia o número de vagas de cargo e funções gratificadas; altera dispositivos e anexos da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...”, e da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, o cargo de Analista em Terapia Ocupacional, com 2 (duas) vagas, de provimento efetivo e recrutamento restrito, com as atribuições, requisitos, nível de vencimento, quantitativo, carga horária e demais especificações descritas nos anexos correspondentes da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004.

Art. 2º Fica ampliado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, o número de vagas correspondentes ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas, de 10 (dez) para 30 (trinta), previsto na Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 3º Fica ampliado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, o número de vagas correspondentes às funções gratificadas previstas na Lei n.º 2.080, de 2003, e na Lei n.º 2.186, de 2004:

I – no âmbito da Lei n.º 2.080, de 2003:

- a) FG – 01: de 12 (doze) para 16 (dezesseis);
- b) FG – 02: de 40 (quarenta) para 52 (cinquenta e duas);
- c) FG – 03: de 60 (sessenta) para 78 (setenta e oito); e
- d) FG – 04: de 90 (noventa) para 114 (cento e catorze).

II – no âmbito da Lei n.º 2.186, de 2004:

- a) FGS – 01: de 2 (duas) para 3 (três);
- b) FGS – 02: de 4 (quatro) para 6 (seis);
- c) FGS – 03: de 8 (oito) para 11 (onze); e
- d) FGS – 04: de 16 (dezesseis) para 20 (vinte).

Art. 4º A Lei n.º 2.080, de 2003, fica acrescida do seguinte artigo 85-A e respectivo parágrafo único:

“Art. 85-A. As funções gratificadas de que trata o artigo 85 desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercecente de função de confiança, comissionada ou afim.

Parágrafo único. O exercecente de funções gratificadas não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)

Art. 5º A Lei n.º 2.186, de 2004, fica acrescida do seguinte artigo 17-C e respectivo parágrafo único:

“Art. 17-C. As funções gratificadas de que trata o artigo 17-B desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercecente de função de confiança, comissionada ou afim.

Parágrafo único. O exercecente de funções gratificadas não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)

Art. 6º Os Anexos I e VI-A da Lei n.º 2.080, de 2003, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º Os Anexos I, IV-A e IX-A da Lei n.º 2.186, de 2004, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos III, V e VI desta Lei.

Art. 8º O Grupo Ocupacional III – Analista em Saúde – do Anexo III da Lei n.º 2.186, de 2004, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Fica estabelecida, na forma da redação dada pelo Anexo VII desta Lei, a especificação do cargo criado pelo artigo 1º do presente Diploma Legal, passando a integrar o Anexo X da Lei n.º 2.186, de 2004, no grupo ocupacional a ele correspondente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Unaí, 10 de agosto de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

ANA MARI MÂNICA
Secretaria Municipal da Administração

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI N.º ..., DE ...DE....DE

“ANEXO I

**CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)**

<i>Denominação do Grupo Ocupacional</i>	<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Nível de Vencimento</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>I – Administrativo-Contábil-Financeiro</i>	<i>Auxiliar Administrativo I</i>	<i>III</i>	<i>101</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar Administrativo II</i>	<i>IV</i>	<i>54</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar Administrativo III</i>	<i>V</i>	<i>51</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Administrativo I</i>	<i>V</i>	<i>15</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Administrativo II</i>	<i>VI</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Administrativo III</i>	<i>VII</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Contabilidade I</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Contabilidade II</i>	<i>VI</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Contabilidade III</i>	<i>VII</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Desenhista</i>	<i>V</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Topógrafo</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Agrícola I</i>	<i>V</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Agrícola II</i>	<i>VI</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Agrícola III</i>	<i>VII</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Segurança do Trabalho</i>	<i>V</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Agrimensor</i>	<i>VI</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Bibliotecário I</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Bibliotecário II</i>	<i>VI</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico em Edificações</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Operador de Câmera</i>	<i>IV</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
<i>II – Fiscalização</i>	<i>Fiscal de Meio Ambiente I</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Meio Ambiente II</i>	<i>VI</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Meio Ambiente III</i>	<i>VIII</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Obras I</i>	<i>V</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Obras II</i>	<i>VI</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Obras III</i>	<i>VIII</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Posturas I</i>	<i>V</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>

	<i>Fiscal de Posturas II</i>	<i>VI</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Posturas III</i>	<i>VII</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Tributos I</i>	<i>V</i>	<i>08</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Tributos II</i>	<i>VI</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Tributos III</i>	<i>VIII</i>	<i>08</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal Sanitário I</i>	<i>V</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal Sanitário II</i>	<i>VI</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal Sanitário III</i>	<i>VIII</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Urbanismo I</i>	<i>V</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Urbanismo II</i>	<i>VI</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Urbanismo III</i>	<i>VIII</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>III – Serviços Gerais, Manutenção, Transporte, Obras e Serviços Públicos</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais I</i>	<i>I</i>	<i>330</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar de Serviços Gerais II</i>	<i>II</i>	<i>130</i>	<i>40h</i>
	<i>Bombeiro</i>	<i>III</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Borracheiro</i>	<i>III</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Carpinteiro</i>	<i>III</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Eletricista</i>	<i>IV</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Eletricista de Autos</i>	<i>IV</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Lanterneiro</i>	<i>III</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Marceneiro</i>	<i>IV</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Mecânico I</i>	<i>III</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Mecânico II</i>	<i>IV</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Motorista</i>	<i>IV</i>	<i>100</i>	<i>40h</i>
	<i>Operador de Máquinas I</i>	<i>III</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Operador de Máquinas II</i>	<i>IV</i>	<i>17</i>	<i>40h</i>
	<i>Pintor</i>	<i>III</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Soldador</i>	<i>III</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Vigilante</i>	<i>II</i>	<i>17</i>	<i>40h</i>
	<i>Mecânico de Máquina Pesada</i>	<i>V</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Pintor Letrista</i>	<i>III</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Oficial de Obras</i>	<i>IV</i>	<i>12</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar de Oficial de Obras</i>	<i>II</i>	<i>20</i>	<i>40h</i>
	<i>Vigia</i>	<i>II</i>	<i>50</i>	<i>40h</i>
	<i>Gari</i>	<i>II</i>	<i>220</i>	<i>40h</i>
	<i>Operador de Máquinas Pesadas</i>	<i>IV</i>	<i>30</i>	<i>40h</i>
<i>IV – Serviços de Apoio à</i>				

<i>Educação, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer</i>	<i>Agente de Programas de Esporte, Cultura e Lazer</i>	<i>IV</i>	<i>08</i>	<i>40h</i>
<i>V – Nível Superior – Básico</i>	<i>Agente Desportivo</i>	<i>NSB-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente Administrativo</i>	<i>NSB-1</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Jurídico</i>	<i>NSB-1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>VI – Nível Superior – Intermediário</i>	<i>Analista em Engenharia Civil</i>	<i>NSI-1</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Engenharia Elétrica</i>	<i>NSI-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Arquitetura</i>	<i>NSI-1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista Jurídico</i>	<i>NSI-1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista Social</i>	<i>NSI-1</i>	<i>08</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Psicologia</i>	<i>NSI-1</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Jornalismo</i>	<i>NSI-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
<i>VII – Nível Superior</i>	<i>Administrador I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Administrador II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Administrador III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Arquiteto I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Arquiteto II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Arquiteto III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Social I</i>	<i>NS1</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Social II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Social III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Bibliotecário I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Bibliotecário II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Bibliotecário III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Contador I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Contador II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Contador III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Economista I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Economista II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Economista III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Civil I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Civil II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Civil III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Psicólogo I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Psicólogo II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Psicólogo III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>

	<i>Procurador Jurídico I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Procurador Jurídico II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Procurador Jurídico III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico em Educação I</i>	<i>NS1</i>	<i>10</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico em Educação II</i>	<i>NS2</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico em Educação III</i>	<i>NS3</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>

” (NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI N.º ..., DE ...DE...DE

“ANEXO VI-A

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>FG-01</i>	16	884,11
<i>FG-02</i>	52	442,05
<i>FG-03</i>	78	221,02
<i>FG-04</i>	114	110,50
		” (NR)

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI N.º, DE ...DE....DE

“ANEXO I
CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Classe	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
<i>I – Auxiliar de Saúde</i>	Atendente	I	II	40	40h
	Atendente I	II	III	02	40h
	Atendente de Consultório Dentário	-	III	15	40h
<i>II – Técnico em Saúde</i>	Técnico em Enfermagem	I	V	42	30h
	Técnico em Enfermagem	II	VI	06	30h
	Técnico em Higiene Dental	I	V	12	30h
	Técnico em Higiene Dental	II	VI	02	30h
	Técnico em Laboratório	I	V	08	30h
	Técnico em Laboratório	II	VI	02	30h
	Técnico em Radiologia	I	V	14	20h
	Técnico em Radiologia	II	VI	02	20h
	Assistente Técnico em Saúde	-	IV	70	40h
	Analista em Enfermagem	-	NSA-1	12	40h
<i>III – Analista em Saúde</i>	Analista em Biologia	-	NSA-1	01	40h
	Analista em Fisioterapia	-	NSA-1	04	40h
	Analista em Fonoaudiologia	-	NSA-1	01	40h
	Analista em Nutrição	-	NSA-1	03	40h
	Analista em Medicina Veterinária	-	NSA-1	02	40h
	Analista em Odontologia	-	NSA-1	03	40h
	Analista em Bioquímica	-	NSA-1	04	40h
	Analista em Terapia Ocupacional	-	NSA-1	02	40h
	Fiscal de Saúde Pública	-	NSA-1	01	40h
	Cirurgião-Dentista	I	NS1	19	20h
<i>IV – Profissional</i>	Cirurgião-Dentista	II	NS2	02	20h
	Cirurgião-Dentista	III	NS3	02	20h

<i>Em Saúde</i>	<i>Enfermeiro</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>06</i>	<i>20h</i>
	<i>Enfermeiro</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Enfermeiro</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico Veterinário</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico Veterinário</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico Veterinário</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Farmacêutico-Bioquímico</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>07</i>	<i>20h</i>
	<i>Farmacêutico-Bioquímico</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Farmacêutico-Bioquímico</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Fisioterapeuta</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>04</i>	<i>20h</i>
	<i>Fisioterapeuta</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Fisioterapeuta</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>03</i>	<i>20h</i>
	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>95</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>05</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>05</i>	<i>20h</i>

” (NR)

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI N.º ..., DE ...DE....DE

“ANEXO III”

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS ISOLADOS E DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

(...)

3. CRUPO OCUPACIONAL III: ANALISTA EM SAÚDE

*Analista em
Enfermagem*

*Analista em
Biologia*

*Analista em
Fisioterapia*

*Analista em
Fonoaudiologia*

*Analista em
Nutrição*

*Analista em
Medicina
Veterinária*

*Analista em
Odontologia*

*Analista em
Bioquímica*

*Analista em Terapia
Ocupacional*

*Fiscal em Saúde
Pública*

”(NR)

ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI N.º, DE ...DE....DE

“ANEXO IV-A

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

<i>Níveis de vencimentos</i>	<i>Classes</i>
NSA-1	<i>Analista em Enfermagem, Analista em Biologia, Analista em Fisioterapia, Analista em Fonoaudiologia, Analista em Nutrição, Analista em Medicina Veterinária, Analista em Odontologia, Analista em Bioquímica, Analista em Terapia Ocupacional e Fiscal de Saúde Pública.</i>
NS1	<i>Cirurgião-Dentista I, Enfermeiro I, Médico Veterinário I, Nutricionista I, Farmacêutico-Bioquímico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I, Médico I e Médico.</i>
NS2	<i>Cirurgião-Dentista II, Enfermeiro II, Médico Veterinário II, Nutricionista II, Farmacêutico-Bioquímico II, Fisioterapeuta II, Fonoaudiólogo II e Médico II.</i>
NS3	<i>Cirurgião-Dentista III, Enfermeiro III, Médico Veterinário III, Nutricionista III, Farmacêutico-Bioquímico III, Fisioterapeuta III, Fonoaudiólogo III e Médico III.</i>

” (NR)

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI N.º ..., DE ...DE.....DE 2007.

“ANEXO IX-A.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>FGS-01</i>	<i>03</i>	<i>884,11</i>
<i>FGS-02</i>	<i>06</i>	<i>442,05</i>
<i>FGS-03</i>	<i>11</i>	<i>221,02</i>
<i>FGS-04</i>	<i>20</i>	<i>110,50</i>

” (NR)

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI N.º ..., DE ...DE....DE

“ANEXO X

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

(...)

1. Classe: ANALISTA EM TERAPIA OCUPACIONAL

2. Descrição Sintética: Execução de métodos e técnicas terapêuticas e recreativas com a finalidade de restaurar, reabilitar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente após diagnóstico e prescrição médica.

3. Atribuições Típicas:

- a) executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas;
- b) planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- c) programar as atividades diárias do paciente-AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades;
- d) elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- e) orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; e
- f) executar outras atividades correlatas.

4. Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino Superior em Terapia Ocupacional, com registro no órgão de classe competente.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.” (NR)